

II

(Atos não legislativos)

ACORDOS INTERNACIONAIS

DECISÃO DO CONSELHO

de 18 de junho de 2012

relativa à posição a adotar pela União Europeia no âmbito dos comités competentes da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas sobre a adaptação ao progresso técnico dos Regulamentos n.ºs 11, 13 H, 30, 44, 49, 54, 64, 101, 106 e 121 e sobre a adaptação ao progresso técnico do Regulamento Técnico Global n.º 1, no que respeita a fechaduras e componentes de fixação de portas, da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas

(2012/348/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, nomeadamente o artigo 114.º e o artigo 218.º, n.º 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

- (1) Nos termos da Decisão 97/836/CE do Conselho ⁽¹⁾, a Comunidade aderiu ao Acordo da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (UNECE) relativo à adoção de prescrições técnicas uniformes aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e às peças suscetíveis de serem montados ou utilizados num veículo de rodas e às condições de reconhecimento recíproco das homologações emitidas em conformidade com essas prescrições («Acordo de 1958 revisto»).
- (2) Nos termos da Decisão 2000/125/CE do Conselho ⁽²⁾, a União aderiu ao Acordo relativo ao estabelecimento de regulamentos técnicos globais aplicáveis aos veículos de rodas, aos equipamentos e às peças suscetíveis de serem montados ou utilizados em veículos de rodas («Acordo paralelo»).
- (3) A Diretiva 2007/46/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de setembro de 2007, que estabelece um quadro para a homologação dos veículos a motor e seus reboques, e dos sistemas, componentes e unidades técnicas destinados a serem utilizados nesses veículos (Diretiva-Quadro) ⁽³⁾, substituiu os sistemas de homologação dos Estados-Membros por um procedimento de homologação da União, instituindo um enquadramento

jurídico harmonizado que inclui as disposições administrativas e requisitos técnicos gerais para todos os novos veículos, sistemas, componentes e unidades técnicas autónomas. Essa diretiva integra os regulamentos UNECE no sistema de homologação de modelos de veículos da UE, quer como requisitos de homologação, quer como alternativas à legislação da UE. Desde a adoção da Diretiva 2007/46/CE, os regulamentos da UNECE têm vindo a substituir de forma crescente a legislação da União no quadro jurídico aplicável à homologação de veículos da UE.

- (4) À luz da experiência adquirida e da evolução técnica, os requisitos relativos a determinados elementos ou características abrangidos pelos Regulamentos UNECE n.ºs 11, 13 H, 30, 44, 49, 54, 64, 101, 106 e 121 e pelo Regulamento Técnico Global n.º 1 da UNECE deverão ser adaptados.
- (5) Convém estabelecer a posição a adotar em nome da União no Comité Administrativo do Acordo de 1958 revisto e no Comité Executivo do Acordo de 1998 no que respeita às alterações a efetuar nos referidos atos da UNECE.
- (6) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Técnico – Veículos a Motor,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A posição a adotar pela União Europeia no quadro do Comité Administrativo do Acordo de 1958 revisto e do Comité Executivo do Acordo de 1998, entre 25 e 29 de junho de 2012, consistirá em votar a favor das alterações propostas enumeradas no anexo.

⁽¹⁾ JO L 346 de 17.12.1997, p. 78.

⁽²⁾ JO L 35 de 10.2.2000, p. 12.

⁽³⁾ JO L 263 de 9.10.2007, p. 1.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor na data da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 18 de junho de 2012.

Pelo Conselho
A Presidente
 M. GJERSKOV

 ANEXO
Lista a que se refere o artigo 1.º

Proposta de suplemento 3 à série 03 de alterações do Regulamento n.º 11 (fechos e dobradiças de portas)	ECE/TRANS/WP.29/2012/41
Proposta de suplemento 14 do Regulamento n.º 13-H (travões de veículos das categorias M1 e N1)	ECE/TRANS/WP.29/2012/47
Proposta de suplemento 17 à série 02 de alterações do Regulamento n.º 30 (pneus para automóveis de passageiros e seus reboques)	ECE/TRANS/WP.29/2012/48
Proposta de suplemento 5 à série 04 de alterações do Regulamento n.º 44 (sistemas de retenção para crianças)	ECE/TRANS/WP.29/2012/44
Proposta relativa à série 06 de alterações do Regulamento NU n.º 49 [emissões de motores de ignição por compressão e ignição comandada (GPL e GN)]	ECE/TRANS/WP.29/2012/45
Proposta de suplemento 18 do Regulamento n.º 54 (pneus para veículos comerciais e seus reboques)	ECE/TRANS/WP.29/2012/49
Proposta de corrigenda 3 à revisão 2 do Regulamento n.º 54 (pneumáticos para veículos comerciais e seus reboques)	ECE/TRANS/WP.29/2012/52
Proposta de suplemento 2 à série 02 de alterações do Regulamento n.º 64 (pneus – resistência ao rolamento, ruído de rolamento e aderência em pavimento molhado)	ECE/TRANS/WP.29/2012/50
Proposta de suplemento 1 à série 01 de alterações do Regulamento n.º 101 (emissões de CO ₂ /consumo de combustível)	ECE/TRANS/WP.29/2012/46
Proposta de suplemento 9 do Regulamento n.º 106 (pneus para veículos agrícolas)	ECE/TRANS/WP.29/2012/51
Proposta relativa à série 01 de alterações do Regulamento n.º 121 (identificação dos comandos, avisadores e indicadores)	ECE/TRANS/WP.29/2012/30
Proposta de alteração 1 do Regulamento Técnico Global n.º 1 (fechaduras de portas e componentes de retenção de portas)	ECE/TRANS/WP.29/2012/56 ECE/TRANS/WP.29/2012/57 ECE/TRANS/WP.29/2012/AC.3/18